



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AUTORIZAÇÃO	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2026 - SEPLAN.	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - SEPLAN - CONTRATO Nº 137/2026.	3
AUTORIZAÇÃO	4
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 013/2026 - SEPLAN.	4
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - SEPLAN - CONTRATO Nº 138/2026.	6
AVISO DE LICITAÇÃO	6
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 013/2026 - SINFRA.	6

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2026 - SEPLAN.
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente alínea “e”, inciso III, do artigo 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, destinados à realização de diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, bem como à assessoria jurídica especializada para estruturação normativa, contratual e documental de eventual cessão onerosa desses créditos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, objetivando assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e observância do interesse público;

CONSIDERANDO que o objeto compreende serviços jurídicos especializados consistentes em: diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município; assessoria jurídica na estruturação normativa e contratual da eventual cessão onerosa desses créditos; assistência jurídica na elaboração e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, pareceres jurídicos e demais atos administrativos necessários; bem como estruturação documental da operação, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que os serviços a serem executados possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo elevado conhecimento técnico, experiência específica, atuação estratégica e domínio da legislação, da jurisprudência e dos procedimentos relacionados à estruturação de operações envolvendo direitos creditórios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida encontra amparo **no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a assessorias e consultorias técnicas, bem como ao patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, quando caracterizada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que restou devidamente demonstrada, nos autos, a natureza singular dos serviços, diante da complexidade técnica da matéria, da necessidade de soluções jurídicas específicas e da imprescindível atuação especializada para a adequada estruturação da operação pretendida pela Administração;

CONSIDERANDO que a sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.XXX.XXX/0001-90**, comprovou possuir notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de histórico institucional, qualificação de sua equipe técnica, experiência consolidada na prestação de serviços jurídicos especializados à Administração Pública, desempenho anterior satisfatório, publicações técnicas, estrutura organizacional compatível e reconhecida capacidade profissional para execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a documentação constante do processo administrativo comprova o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a futura contratada plenamente apta à celebração do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que foram apresentadas todas as certidões exigidas pela legislação vigente, encontrando-se a empresa em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais cadastros obrigatórios, inexistindo



impedimentos para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência demonstra de forma suficiente a necessidade da contratação, a definição do objeto, os resultados esperados, os requisitos técnicos, a justificativa da escolha da contratada e a compatibilidade da solução com o interesse público;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, estando a despesa devidamente prevista nas dotações orçamentárias competentes, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que consta dos autos estimativa de despesa, justificativa do preço contratado e demais elementos técnicos que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados com aqueles usualmente cobrados pela contratada em serviços de natureza semelhante, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, concluindo pelo atendimento dos pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e pela regularidade do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido da possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios especializados quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45**, que reconheceu a constitucionalidade da contratação direta de advogados nas hipóteses previstas na legislação, bem como em diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, interesse público, segurança jurídica, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as exigências legais para a contratação direta foram devidamente atendidas, encontrando-se o processo regularmente instruído e apto para a prática do ato autorizativo;

AUTORIZO, com fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.XXX.XXX/0001-90**, para a prestação dos serviços jurídicos especializados descritos no Termo de Referência, destinados à realização de diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, bem como à assessoria jurídica especializada para estruturação normativa, contratual, documental e administrativa de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.

Determino o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, emissão da nota de empenho, publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, observando-se o disposto nos arts. 72, 74 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 05 de Agosto de 2026

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$jULzR4ypcAC

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - SEPLAN - CONTRATO Nº 137/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64 CONTRATADA: MONTEIRO



E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO, A CONTRATADA, EM FACE DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBRIGA-SE A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS. VALOR GLOBAL: OS VALORES UNITÁRIOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE BENS SERÃO OS ESTIPULADOS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, ACOSTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500-Recursos não vinculados de impostos VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ POR ESCOPO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA E TERÁ SUA VIGÊNCIA AUTOMÁTICA E SUCESSIVAMENTE PRORROGADA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 111, DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS).

Sítio Novo Maranhão, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$z.Jvtm5mJM1

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 013/2026 - SEPLAN. **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**

Objeto: Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Em Administração Tributária Para Propor E Acompanhar Medidas Judiciais E/Ou Administrativa Visando A Redução Da Carga Previdenciária Corrente Do Município, Bem Como A Restituição, Inclusive Para Fins De Compensação Com Outros Tributos Devidos À Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, De Todos Os Valores Que Foram Recolhidos A Título De Contribuição Previdenciária Patronal, Incidente Sobre Os Valores Pagos A Título De Aviso Prévio Indenizado, Auxílio Acidente, Auxílio-Creche, Os Primeiros 15 Dias De Auxílio Doença, Abonos De Qualquer Natureza, Entre Outras Verbas, Atualizados Pela Taxa Selic, Bem Como Visando A Recuperação Dos Valores De Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF), Retidos Dos Prestadores De Serviço Do Município E Indevidamente Repassados À União, Bem Como Das Contribuições Previdenciárias Patronais Pagas A Maior Pelo Ente Municipal Nos Últimos 05 (Cinco) Anos.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente aquelas estabelecidas no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a inviabilidade de competição e presentes os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a execução do objeto exige conhecimento técnico especializado nas áreas de Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, especialmente quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, às verbas de natureza indenizatória, às regras de restituição e compensação tributária e às normas aplicáveis ao Imposto de Renda Retido na Fonte pelos Municípios;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida encontra amparo **no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual relativos a assessorias e consultorias técnicas, bem como ao patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, quando caracterizada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a contratação demanda atuação técnica especializada para identificação das teses jurídicas aplicáveis, elaboração de estratégias administrativas e/ou judiciais, acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos competentes e adoção das medidas necessárias à efetiva recuperação dos créditos municipais, não se tratando de serviço meramente ordinário ou rotineiro;

CONSIDERANDO que a sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.XXX.XXX/0001-90, comprovou possuir notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de histórico institucional, qualificação de sua equipe técnica, experiência consolidada na prestação de serviços jurídicos especializados à Administração Pública, desempenho anterior satisfatório, publicações técnicas, estrutura organizacional compatível e reconhecida capacidade profissional para execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a documentação constante do processo administrativo comprova o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a futura contratada plenamente apta à celebração do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que foram apresentadas todas as certidões exigidas pela legislação vigente, encontrando-se a empresa em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais cadastros obrigatórios, inexistindo impedimentos para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência demonstra de forma suficiente a necessidade da contratação, a definição do objeto, os resultados esperados, os requisitos técnicos, a justificativa da escolha da contratada e a compatibilidade da solução com o interesse público;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, estando a despesa devidamente prevista nas dotações orçamentárias competentes, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que consta dos autos estimativa de despesa, justificativa do preço contratado e demais elementos técnicos que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados com aqueles usualmente cobrados pela contratada em serviços de natureza semelhante, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, concluindo pelo atendimento dos pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e pela regularidade do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido da possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios especializados quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45**, que reconheceu a constitucionalidade da contratação direta de advogados nas hipóteses previstas na legislação, bem como em diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, interesse público, segurança jurídica, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as exigências legais para a contratação direta foram devidamente atendidas, encontrando-se o processo regularmente instruído e apto para a prática do ato autorizativo;

AUTORIZO, com fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.XXX.XXX/0001-90, para a prestação dos serviços jurídicos especializados.



Determino o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, emissão da nota de empenho, publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, observando-se o disposto nos arts. 72, 74 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 05 de Agosto de 2026

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$P9Vu1wfKCGZ

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - SEPLAN - CONTRATO Nº 138/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64 CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos na área do Direito Tributário especificamente referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A REDUÇÃO DA CARGA PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO MUNICÍPIO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS DEVIDOS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE TODOS OS VALORES QUE FORAM RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO ACIDENTE, AUXÍLIO-CRECHE, OS PRIMEIROS 15 DIAS DE AUXÍLIO DOENÇA, ABONOS DE QUALQUER NATUREZA, ENTRE OUTRAS VERBAS, ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC, BEM COMO VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS PAGAS A MAIOR PELO ENTE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500-Recursos não vinculados de impostos VIGÊNCIA CONTRATUAL: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ POR ESCOPO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA E TERÁ SUA VIGÊNCIA AUTOMÁTICA E SUCESSIVAMENTE PRORROGADA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 111, DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS). VALOR CONTRATUAL: OS VALORES UNITÁRIOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE BENS SERÃO OS ESTIPULADOS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, ACOSTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026.

Sítio Novo Maranhão, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: wxirdzmdigy20260811160828

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 013/2026 - SINFRA. ESTADO DO MARANHÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Dispensa nº 013/2026-SINFRA

Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 - art. 75, inciso I

Torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Sr. **RAIMUNDO NETO ALVES BILIO**, que realizará Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO PARQUE DE VAQUEJADA PROTÁSIO JOSÉ MARINHO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. Data de início de recebimento de propostas: 12/08/2026, as 00:01 (horário de Brasília) Data fim de recebimento de propostas: 14/08/2026, as 23:59 (horário de Brasília) Data de abertura das propostas: 17/08/2026, as 08:30 (horário de Brasília) Critério de Julgamento: Menor Valor Global** Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas ao **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, através do e-mail: licitacoespsn_ma@outlook.com . Informações Complementares: É indispensável consultar o Termo de Referência, bem como o Aviso De Contratação Direta antes de registrar sua proposta. A formalização da demanda deve ser feita com base na descrição e unidade de medida do objeto apresentado no termo de referência, considerando também as condições para a prestação do serviço. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Informações / Esclarecimentos: licitacoespsn_ma@outlook.com . **RAIMUNDO NETO ALVES BILIO** Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete

Código identificador: dbjp2vtydbh20260811160850





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

